

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 10/02/2014 A 14/02/2014.

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Terceira Seção

*Anulação de auto de infração de trânsito. Incompetência do Juizado Especial Federal.*

Nos termos do art. 3º, § 1º, III, da Lei 10.259/2001, exclui-se da competência do Juizado Especial a causa para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal. Unânime. (CC 0056932-23.2012.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 11/02/2014.)

## Terceira Turma

*Transporte de arma de fogo. Crime de natureza permanente. Prática a bordo de aeronave. Competência da Justiça Federal.*

Compete à Justiça Federal processar e julgar crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido a bordo de aeronave e o momento da apreensão apenas cessa a permanência delitiva, uma vez que sua consumação se protraí no tempo e perdura enquanto o agente se encontra com a arma transportada sob sua responsabilidade. Unânime. (RSE 0031099-85.2012.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 11/02/2014.)

*Improbidade administrativa. Oferta de curso superior fora da sede. Irregularidades constatadas pelo MEC. Expedição de diplomas. Impossibilidade.*

A União não pode ser compelida a reconhecer, registrar e validar os diplomas emitidos por instituições de ensino que ofertam curso superior fora de sua sede, sem autorização do Poder Público e com critérios de avaliação curricular em desacordo com as diretrizes e bases da educação nacional, porquanto tal conduta representaria a legitimação dos vícios constatados. Unânime. (Ap 0004009-96.2008.4.01.3803/MG, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 12/02/2014.)

*Inserção de dados falsos em Autorizações de Transporte de Produtos Florestais – ATPFs. Absorção do delito de falsidade ideológica pelo crime ambiental. Princípio da consunção. Impossibilidade.*

Os delitos previstos no art. 299 do CP e no art. 46, parágrafo único, da Lei 9.605/1998 tutelam bens jurídicos distintos, o que obsta a absorção do crime de falsidade ideológica configurado na adulteração de ATPFs para prática do crime ambiental de transporte ilegal de madeira, por inaplicabilidade do princípio da consunção. Unânime. (Ap 0000572-26.2008.4.01.4101/RO, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 12/02/2014.)

## Quarta Turma

*Peculato. Autoria e materialidade comprovadas. Ajuste na dosimetria da pena.*

Comprovada a autoria e a materialidade do peculato, praticado por servidor da CEF (art. 327 do CP), ocupante de cargo em comissão, mantém-se a condenação, ainda que com ajuste na dosimetria da pena, considerando-se que a pena-base, sendo as circunstâncias do art. 59 do CP favoráveis ao agente, foi estabelecida em patamar muito alto. Unânime. (Ap 0009025-75.2001.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 11/02/2014.)

*Medidas assecuratórias. Indisponibilidade de bens. Busca e apreensão de veículos.*

Na suspeita fundada da aquisição de ativos com produto de crime, em detrimento da CEF, devem ser mantidas as medidas assecuratórias (indisponibilidade de bens e busca e apreensão) até o julgamento da ação penal, como um resultado útil para o processo, na perspectiva da reparação patrimonial futura. Unânime. (Ap 0003392-81.2008.4.01.3304/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 11/02/2014.)

*Desapropriação agrária. Execução de sentença. Prazo de expedição de TDAs complementares. Fixação de multa.*

Já está consolidada nesta Corte a compreensão de ser possível a imposição de multa processual pelo eventual descumprimento de ordem de emissão de TDAs, à consideração de que a emissão de títulos agrários pelo Incra configura obrigação de fazer. Unânime. (AI 0000567-46.2012.4.01.0000/MA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 10/02/2014.)

## Quinta Turma

*Ensino superior. Aprovação no programa de ação afirmativa. Sistema de cotas para aluno egresso de escola pública. Não atendimento aos requisitos próprios. Candidata que cursou parte do ensino fundamental e todo o ensino médio em escola pública.*

Afigura-se legítima a pretensão mandamental de realização de matrícula em curso superior de universidade federal de candidata aprovada que, embora tenha cursado parte do ensino fundamental em escola particular, na condição de bolsista integral, cursou o restante do ensino fundamental e o ensino médio em escola pública. Unânime. (ApReeNec 0005442-26.2012.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 12/02/2014.)

*Responsabilidade civil do Estado. Projeto Agropecuário Barreiras Norte. Compra e venda de lote. Objetivo de cultivar plantas frutíferas. Frustração em razão das características do imóvel. Danos materiais e morais. Indenização.*

A empresa pública que vendeu imóvel relativo a projeto público de irrigação objetivando estimular a produção agrícola e agropecuária, tendo, inclusive, anuído com a prática do plantio de árvores frutíferas e facilitado a liberação de financiamentos para a respectiva implantação, deve ser responsabilizada pelo insucesso da atividade, uma vez que a limitação do lote, inapto para aquela cultura, não foi objeto do edital, tampouco informada aos seus adquirentes. Cabível a indenização por danos morais, em virtude das expectativas geradas e prejuízos anormais, e por danos materiais no valor atualizado referente aos empréstimos bancários realizados. Unânime. (Ap 2005.33.03.004807-6/BA, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 12/02/2014.)

*Loteria. Serviço público. Delegação à Caixa Econômica Federal. Não submissão aos princípios constitucionais da ordem econômica.*

A loteria é atividade que se constitui como serviço público executado por delegação pela Caixa Econômica Federal, não havendo falar-se em afronta aos princípios da competição de mercado, nem da livre concorrência ou do monopólio, questões inerentes à prevenção e repressão das infrações contra a ordem econômica. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 2002.38.00.021732-4/MG, rel. Juiz Federal Márcio Barbosa Maia (convocado), em 12/02/2014.)

*Ibama. Papagaio criado em ambiente doméstico. Observância aos fins da norma ambiental. Proteção da fauna em novo habitat ecologicamente equilibrado.*

A apreensão de animal silvestre criado em ambiente doméstico, em que não se verifica ocorrência de mau trato e/ou exploração ilegal de comércio de aves, numa relação harmoniosa e benéfica, afigura-se-lhes gravemente mais carregada de prejudicialidade do que a sua permanência sob a cuidadosa e eficiente guarda daqueles que já o detêm há muito tempo. Afastada, no caso, a multa aplicada pelo Ibama, com base no art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, verificado que a norma ambiental deve ser interpretada com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Precedentes desta Corte. Unânime. (ApReeNec 0024908-15.2012.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 12/02/2014.)

## Sexta Turma

*Comercialização de bebida alcoólica. Área urbana. Possibilidade.*

A vedação de comercialização de bebidas alcoólicas para consumo na faixa de domínio de rodovia federal ou em terreno a ela contíguos não se aplica nas hipóteses em que o respectivo estabelecimento comercial é localizado em área urbana, pois o consumidor que adquire a bebida em hipermercado não tem a intenção de consumi-la imediatamente. Unânime. (ApReeNec 0004170-54.2008.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 10/02/2014.)

*Município. Inadimplência. Cadastro interno de prestação de conta. Pnae. Inexistência de inscrição do município no Siafi/Cauc e Cadin.*

A inadimplência do Município junto ao FNDE em razão da falta de prestação de contas de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae não impede o recebimento de recursos de nenhum outro programa e nem gera inadimplência no Siafi/Cauc ou Cadin, não obstante, portanto, a celebração de novos convênios. Unânime. (ReeNec 0022225-21.2011.4.01.3700/MA, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 10/02/2014.)

## Sétima Turma

*Execução fiscal em vara federal. Entidade reconhecidamente de fins filantrópicas. Isenção/imunidade da contribuição previdenciária. Certificado de filantropia (Cebas).*

Se o STF já afirmou que a simples ausência de certificado, por si só, não é obstáculo para o gozo da isenção, entendimento esse seguido pelo STJ, no sentido de que o certificado que reconhece a entidade como filantrópica, de utilidade pública, tem efeito *ex tunc* – por se tratar de ato declaratório –, o direito à isenção, tanto mais quando a entidade possui certificado filantrópico, não pode ser impedido ante o argumento de que a entidade não teria comunicado ao Fisco seu *status*. Precedentes. Unânime. (Ap 2007.33.00.015432-4/BA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 11/02/2014.)

*Execução fiscal. Penhora. Princípio da menor onerosidade. Fase de garantia, não de satisfação.*

Havendo bens hábeis à constrição e estando a execução fiscal em fase inicial (de garantia, não de satisfação), é defeso o bloqueio precipitado dos ativos financeiros do devedor se ele nomeou bens de sua atividade à penhora e não configurada sua insuficiência. Devem ser penhorados, em princípio, primeiro os bens nomeados pelo executado (menor gravosidade) e, se insuficientes, outros. A compatibilização entre a satisfação do credor e a menor onerosidade do devedor exige fundamento mais robusto para, afastando a preponderância do art. 620 do CPC, recusar a nomeação. Precedente. Unânime. (AI 0067571-03.2012.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 11/02/2014.)

*Bloqueio de quotas do FPM. Retenção para pagamento das despesas correntes. Possibilidade.*

O TRF1 e o STJ têm entendido constitucional o bloqueio do FPM, uma vez que a redação do art. 160, parágrafo único, da CF/1988 (EC 3/1993) permite à União e suas autarquias a retenção das receitas tributárias passíveis de repartição (arts. 157 e 158 da CF/1988), para pagamento dos seus créditos, tanto aqueles advindos de Termo de Amortização de Dívida Fiscal (TADF), pedido de parcelamento, quanto os derivados de obrigações tributárias correntes inadimplidas. Precedente. Unânime. (AI 0062762-33.2013.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 11/02/2014.)

## Oitava Turma

*Formação de grupo econômico. Não caracterização. Redirecionamento. Impossibilidade.*

Somente com o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio de empresa devedora é que este é alçado à condição de executado e, conseqüentemente, de devedor, marco que deve ser utilizado para designar ou não uma venda de bem ou direito como sendo em fraude à execução. A simples existência de grupo econômico não enseja responsabilidade tributária, a solidariedade entre as empresas depende de prova a demonstrar interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal. Unânime. (AI 0058928-22.2013.4.01.0000/PI, rel. Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (convocado), em 14/02/2014.)

*Gratuidade de justiça. Pessoas jurídicas. Comprovação da impossibilidade.*

Relativamente às pessoas jurídicas, a pretensão da gratuidade de justiça deve vir acompanhada de provas e alegações robustas, não de mera declaração de impossibilidade de arcar com as custas do processo, faculdade que a Lei 1.060/1950 concebeu apenas para as pessoas físicas. Unânime. (AI 0057404-92.2010.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 14/02/2014.)

*Conselho profissional. Execução fiscal. Certidão de Dívida Ativa. Presunção relativa de legitimidade. Cópia do processo administrativo. Possibilidade.*

Cabe ao juiz verificar a regularidade do crédito apresentado em juízo na execução fiscal, naquilo que a lei exige para que seja regular, além da mera forma extrínseca. Assim, a não comprovação da notificação do contribuinte para a constituição do crédito faz com que se presuma a nulidade do ato por ofensa às garantias do contraditório e da ampla defesa do devedor; afastando-se a presunção de legitimidade da CDA. Unânime. (Ap 0035249-64.2012.4.01.3900/PA, rel. Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (convocado), em 14/02/2014.)

*Execução fiscal. Sucessão empresarial. Não configuração.*

A responsabilidade tributária por sucessão, prevista no art. 133 do CTN, não se presume, sendo necessário comprovar a aquisição do fundo de comércio. A aquisição somente do imóvel onde estava estabelecida a empresa executada não acarreta à empresa adquirente a responsabilidade por sucessão. Unânime. (AI 2009.01.00.041232-7/MG, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 14/02/2014.)

*Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA). Fixação segundo a média nacional. Honorários.*

Para a complementação do Fundef pela União (art. 60 do ADCT da CF/1988), o Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) de que trata o art. 6º, §1º, da Lei 9.424/1996 deve ser calculado levando-se em conta a média nacional. Quanto à verba honorária, vencida a União, esta deve ser fixada consoante apreciação equitativa do magistrado (CPC, art. 20, §§3º e 4º), independentemente do valor da causa. Maioria. (ApReeNec 2006.33.07.001355-3/BA, Des. Federal Novély Vilanova, em 14/02/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)